

ATO 998/07.

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio tem seu fundamento no sistema da Tripartição dos Poderes.

CONSIDERANDO que, tais poderes são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, este apenas no âmbito da União e do Estado, em consonância com os artigos 2º, 5º e 6º, das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, respectivamente.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Município, ainda que figura constitucional, não constitui, em si, um poder do Estado, e encontra-se definido pela Lei Orgânica, no art. 49 como órgão de auxílio da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que é da Câmara Municipal, ainda que com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, exercer, entre suas funções primordiais, a de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

CONSIDERANDO que as Contas do Executivo relativas ao exercício de 2004 foram encaminhadas à Edilidade apenas em 2007, ao arrepio da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de aperfeiçoamento da legislação vigente com o intuito de propiciar mais clareza quanto ao alcance das atribuições do Tribunal de Contas do Município, tendo em vista sua natureza de órgão de auxílio.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Constituir um Grupo de Trabalho para apreciar a legislação existente sobre o Tribunal de Contas do Município, bem como formular estudos, proposições e analisar outras questões atinentes ao funcionamento do Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º O Grupo será composto pelos Vereadores Gilson Barreto (PSDB), João Antonio (PT), Milton Leite (DEM), Aurélio Miguel (PR), Goulart (PMDB), Farhat (PTB), Russomano (PP), Noemi Nonato (PSB), Claudio Prado (PDT), Abou Anni (PV), Myryam Athie (PPS), Atilio Francisco (PRB).

Art. 3º O Grupo será presidido pela Nobre Vereadora Myryam Athie.

Art. 4º O prazo para apresentação das conclusões será de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.